

RELATO Nº067/2020-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 78487358

Contrato: Contrato de Empreitada 006/2017. Maia Melo Engenharia Ltda.

Objeto: Elaboração de projetos de engenharia rodoviária para reabilitação, duplicação e aumento da capacidade para rodovias, inclusive OAE'S, constante de 06 (seis) projetos sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional I – SR-I/DER-ES, conforme descrito na planilha orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência n.º 053/2013.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES

Assunto: Autorização para formalização da Rescisão Amigável ao Contrato de Empreitada 006/2017, formalizado com a empresa Maia Melo Engenharia Ltda.

2. Da motivação do relato.

Pedido de rescisão amigável formulado pela empresa contratada, uma vez que o contrato se encontra paralisado por ordem da administração por prazo superior a 120 dias, fato que lhe confere direito a propor a rescisão amigável do contrato, sem ônus ou penalidade.

Após análise da Assessoria Jurídica do DER-ES – ASJUR/DER-ES quanto ao pedido de rescisão amigável formalizado pela empresa, bem como manifestação da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, os autos foram encaminhados à Secretaria Executiva para providências junto a Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, objetivando autorização para lavratura do termo de rescisão amigável, mesmo não havendo competência expressa do Colegiado, no que diz respeito às deliberações referentes à Rescisão Contratual, conforme consta exarada na Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, especialmente os artigos 11 e 12, bem como o cumprimento à Resolução DER-ES 03/2019.

3. Do impacto no custo.

Não se trata de decisão que tenha impacto financeiro não previsto no custo, uma vez que a rescisão impõe ao DER-ES apenas a obrigação de pagamento, em medição final rescisória, dos serviços efetivamente realizados e ao preço contratado, já previsto em orçamento, assim como a devolução da garantia contratual se não houver culpa da empresa, não havendo, neste caso despesa do DER-ES.

4. Da Assessoria Jurídica do DER-ES.

A Assessoria Jurídica do DER-ES – ASJUR/DER-ES de fls. 474 a 476, destacou que a rescisão amigável é prevista na Lei 8666/93, sendo seu requisito fundamental a existência de conveniência para a Administração, o que foi demonstrado pela Gerência de Projetos – GEPRI/DER-ES às fls. 416 à 418, e à fl. 472.

Além disso, numa análise superficial da questão, a rescisão amigável é a melhor forma de resolução do contrato, uma vez que a contratada pode vir a requerer judicialmente tal rescisão, sendo interessante para a administração evitar um procedimento judicial, muito mais lento ao chamamento da empresa segunda colocada no certame licitatório.

Também faz menção às verbas que, eventualmente, sejam devidas à contratada em face da execução do contrato, da liberação da garantia prestada, da demonstração da vantajosidade na convocação da empresa segunda colocada no certame para concluir o remanescente do objeto do contrato rescindido e que haja a devida publicação com o advento da rescisão pretendida.

5. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES.

A solicitação de rescisão amigável ao contrato em referência, a julgar pela instrução processual realizada até aqui, de modo a demonstrar a (i) conveniência da Administração; (ii) a regular prestação dos serviços pela contratada; a (iii) vantajosidade da convocação da empresa segunda colocada no certame em detrimento à realização de nova licitação e a (iv) paralisação do contrato por prazo superior a 120 dias, parece corroborar com a previsão legal contida no artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93.

Além disso, a Assessoria Jurídica não fez oposição quanto à rescisão contratual pretendida, destacando, apenas, requisitos que devem ser observados para sua efetivação, requisitos estes já apresentados nos autos do processo e outros que serão trazidos a esta instrução em momento oportuno.

Registro por fim, que o presente relato tem como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de exclusiva responsabilidade dos setores responsáveis, não sendo obrigação do relator tal conferência.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de formalização de rescisão amigável ao contrato 006/2017, com fulcro nos artigos 79, inciso II da Lei 8666/93, na forma já fundamentada pela Procuradoria Jurídica e, desde que haja autorização expressa e motivada da Diretoria-presidência do DER-ES.

Vitória/ES, 30 de junho de 2020.

Antonio Fernando da Silva Oliveira

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501 - Ilha de Santa Maria - Vitória-ES - CEP: 29.051-015

Processo: 78487358

RELATO Nº067/2020-DIREN/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 67/2020**

A Diretoria Colegiada desta autarquia, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pela Assessoria Jurídica e pelo Sr. Diretor-presidente, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº067/2020-DIREN/DER-ES, inserto no Processo 78487358, o qual foi incluído na Ata da 15ª Reunião da DICOL realizada no dia 30/6/2020.



Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL

Antônio Fernando da Silva Oliveira
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

José Eduardo Ferreira Leal
Membro da DICOL_____
FÉRIAS_____
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL

